E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.648 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 192.280.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).**

Art. 2º. O valor do orçamento, discriminado no artigo acima, encontra-se assim dividido por Poder e Órgão:

I - Poder Legislativo:
- **a)** Órgão 1 - Câmara Municipal: **R$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)**

II - Poder Executivo:
- **a)** Órgão 2: Prefeitura Municipal de Registro: **R$ 166.501.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e um mil reais);**
- **b)** Órgão 3: Organização Municipal de Seguridade Social: **R$ 20.129.000,00 (vinte milhões, cento e vinte e nove mil reais).**

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**173.753.000,00**
1.1	Receita Tributária	32.663.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.630.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.169.000,00
1.6	Receitas de Serviços	2.000,00
1.7	Transferências Correntes	127.412.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	9.877.000,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**13.277.000,00**
2.1	Operações de Crédito	3.243.000,00
2.2	Alienação de Bens	5.000,00
2.4	Transferência de Capital	10.029.000,00
9.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**-14.879.000,00**
	TOTAL	**172.151.000,00**

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 4º. A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, por Unidade Orçamentária, distribuída da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00	**LEGISLATIVO**	
01.01	Câmara Municipal	5.650.000,00
	SUB TOTAL	**5.650.000,00**
02.00	**EXECUTIVO**	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	3.317.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.030.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração	6.213.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Finanças	9.586.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	14.631.000,00
02.06	FIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública	2.700.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Trânsito de Mobilidade Urbana	2.275.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	7.985.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	7.039.000,00
02.10	FMS - Fundo Municipal de Saúde	44.439.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Educação	25.994.000,00
02.12	FUNDEB – Fundo Mun. Manut. E Des. Da Educ. Básica	27.156.000,00
02.13	Secretaria Mun. Assist. Desenv. Social e Economia Solidária	6.067.000,00
02.14	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.661.000,00
02.15	FMDCA - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	317.000,00
02.16	FSS - Fundo Social de Solidariedade	329.000,00
02.17	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	1.888.000,00
02.18	Secretaria Municipal de Esportes	2.190.000,00
02.19	FUMABOM – Fundo Mun. Corpo de Bombeiros	2.000,00
02.20	FMDC - Fundo Municipal de Defesa Civil	2.000,00
02.21	FMFEPS - Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	5.000,00
02.22	FACTI – Fundo Mun. Apoio Ciência, Tecnologia e Inovação	4.000,00
99.99	Reserva de Contingência	671.000,00
	SUB TOTAL	**166.501.000,00**
TOTAL		**172.151.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	5.650.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.030.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	27.406.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.178.000,00
10	SAÚDE	44.439.000,00
12	EDUCAÇÃO	53.150.000,00
13	CULTURA	1.888.000,00
15	URBANISMO	24.371.000,00
16	HABITAÇÃO	520.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.573.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000,00
20	AGRICULTURA	79.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.190.000,00

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	671.000,00
	TOTAL	**172.151.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

a) CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**5.497.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.089.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	1.408.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**153.000,00**
4.4.00	Investimentos	153.000,00
	TOTAL	**5.650.000,00**

b) PREFEITURA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**145.153.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	72.177.000,00
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida	342.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	72.634.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**20.677.000,00**
4.4.00	Investimentos	20.466.000,00
4.6.00	Amortização /Refinanciamento da Dívida	211.000,00
9.9.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**671.000,00**
	TOTAL	**166.501.000,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS

Art. 5º. O Orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 20.129.000,00 (vinte milhões, cento e vinte e nove reais).**

Art. 6º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	**RECEITAS CORRENTES**	**6.707.000,00**
1.2	Receitas de Contribuições	5.582.000,00
1.3	Receita Patrimonial	722.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	403.000,00
7.	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**13.422.000,00**
7.2	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	13.422.000,00
	TOTAL	**20.129.000,00**

Art. 7º. A Despesa da OMSS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**10.689.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos	10.160.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	529.000,00

4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**120.000,00**
4.4.00	Investimentos	120.000,00
9.0.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS**	**9.320.000,00**
	TOTAL	**20.129.000,00**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Executivo, o Legislativo e a Administração Indireta estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 26 da Lei Municipal nº 1.627de 16 de março de 2016 – LDO/2017 a abrir créditos

adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa fixada, usando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – o superávit financeiro do exercício anterior, desde que respeitadas as fontes de recursos;
III – a anulação parcial de dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto ou Atividade;
IV – os recursos da reserva de contingência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

Art. 09. Os Projetos e Atividades priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outros recursos vinculados, só serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de dezembro de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.636/2016 de autoria do Legislativo Municipal